



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Inclua-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025, a seguinte alteração do art. 1.590 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos termos a seguir:

“Art. 1.590. As disposições relativas à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores com deficiência mental ou intelectual.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta está adaptada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), substituindo-se a expressão “maiores incapazes” por “maiores com deficiência mental ou intelectual”.

Além disto, a proposta tem em vista a desjudicialização, tendo em vista que as pessoas com deficiência mental ou intelectual poderão ter a guarda e os alimentos regulados independentemente de procedimento de curatela e interdição ou de tomada de decisão apoiada.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobot.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>



Sala da comissão, 22 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**